



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2021

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2606 - 27 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XIV – 01 (um) Representante da ASPRAMAT - Associação Agroindústrias Familiares do Município de Matelândia ;

XV - 01(um) Representante nomeado Agente de Desenvolvimento do Município;

XVI - 01 (um) Representante da Sociedade Civil Organizada a ser indicado pelo prefeito municipal;

XVII- 02(dois) Representantes da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Turismo Rural;

XVIII – 01(um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,

Aos vinte e um dias do mês de julho de 2021.

MAXIMINO PIETROBON

Prefeito

LEI Nº 4.675/2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA TABELA I QUE ESTABELECE VAGAS DE ESTACIONAMENTO E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.325 DE 07 DE JANEIRO DE 2011.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterada a tabela I, instituída pelo artigo 155 inciso I, da Lei Municipal nº 2.325/2011, que estabelece vagas de estacionamento, passando a vigorar conforme tabela em anexo.

Art. 2º. O §3º do art. 68, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

§3º. Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para deficientes físicos de 2% (dois por cento), garantida no mínimo 01 (uma) vaga, devidamente identificadas para este fim, próximas da entrada da edificação nos edifícios de uso público, devidamente sinalizada e com as especificações de desenho traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade:

Art. 3º Fica inserido o art. 153-A, passando a vigorar com a seguinte redação:

...



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2021

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2606 - 27 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 153-A. Quando da regularização de obras edificadas antes da entrada em vigor da presente lei, ou ainda de obras novas que não consigam atender aos parâmetros da tabela contida do Anexo, estes serão analisados caso a caso pela Comissão de Urbanismo que, após manifestação e apresentação de justificativas do empreendedor e soluções técnicas apresentadas em cada projeto, se manifestará favorável ou não a aprovação do mesmo, não sendo possível que sejam dispensadas as vagas destinadas a deficientes físicos;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e um dias do mês de julho de 2021.

MAXIMINO PIETROBON

Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2.325/2011

TABELA I

VAGAS PARA ESTACIONAMENTO

Categoria	Tipo	Número de vagas para estacionamento ou garagem (25,00 m ² cada vaga)
Edificações Residenciais	Residência Isolada	<u>01 Vaga</u>
	Residência Geminada	01 vaga para cada unidade residencial
	Residência em Série ou Habitação Coletiva	<u>01 vaga por Unidade Residencial</u>
Edificações de Comércio Varejista	Comércio de pequeno e médio porte (< 300 m ²)	01 vaga para cada <u>150,00 m²</u> de área construída.
	Comércio de grande porte (> 300 m ²)	01 vaga para cada <u>100,00 m²</u> de área construída.
	Centro Comercial Shopping Center Supermercado e Hipermercado	01 vaga para cada <u>50,00 m²</u> de área destinada à atividade comercial, além de pátio de carga e descarga com as seguintes dimensões: - até 2.000,00 m ² de área construída: mínimo de 225,00 m ² ; - acima de 2.000,00 m ² de área construída: 225,00 m ² mais 150,00 m ² para cada 1.000,00 m ² de área construída excedente.
Edificações para Comércio Atacadista	Comércio Atacadista em geral	Área de estacionamento deve ser maior ou igual a <u>30%</u> da área construída.
Edificações para Indústria	Indústria em geral	01 vaga para cada <u>100,00 m²</u> de área construída.
Edificações de Prestação de Serviço	Exceto para os demais usos especificados nesta Tabela	01 vaga para cada <u>100,00 m²</u> de área construída.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2021

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2606 - 27 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

	Restaurante, lanchonete, boite, clube noturno, discoteque, casa de show, danceteria, café concerto, salão de baile, restaurante dançante.	01 vaga para cada <u>50,00 m²</u> de área construída.
Edificações para fins Culturais	Auditório, Teatro, Anfiteatro, Cinema, Salão de Exposições, Biblioteca e Museu.	01 vaga para cada <u>25,00 m²</u> de área destinada ao público/espectadores.
Edificações para fins Recreativos e Esportivos	Clube Social/Esportivo, Ginásio de Esportes, Estádio, Academia.	01 vaga para cada <u>25,00 m²</u> de área destinada ao público/espectadores.
	Cancha Poliesportiva	01 vaga para cada <u>25,00 m²</u> de área destinada ao público/espectadores.
Edificações para fins Religiosos	Templo, Capela, Casa de Culto e Igreja	01 vaga a cada <u>25,00 m²</u> de área destinada ao público/espectadores.
Edificações para fins Educacionais	Ensino básico	Área construída superior a 100,00 m ² : - Área Administrativa: 01 vaga para cada 100,00 m ² de área construída. - Área de Embarque/desembarque: a critério da COMURB, e outras normas pertinentes.
	Ensino Médio Profissionalizante em geral	Área construída superior a 100,00 m ² : - Área Administrativa: 01 vaga para cada 100,00 m ² de área construída. - Área de Embarque/desembarque: a critério da COMURB, e outras normas pertinentes.
	Escolas de Artes e Ofícios Ensino não seriado	Área construída superior a 100,00 m ² : - Área Administrativa: 01 vaga para cada 100,00 m ² de área construída. - Área de Embarque/desembarque: a critério da COMURB, e outras normas pertinentes.
Alojamento ou Locação	Hotéis, <u>congêneres e edificações com finalidade exclusiva para locação (pensão, kitnets/conjugados geminados)</u>	01 vaga para cada 3 unidades de alojamento.
Entidades Financeiras	Bancos	01 vaga para cada <u>25,00 m²</u> de área destinada a circulação/permanência de clientes.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)